

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE
Nº 002/2024 (C/S)

EDITAL

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional em Pernambuco - Sesc/DR-PE, por meio da Comissão de Licitação, formalmente instituída, torna pública a realização de licitação, pela modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos, **Resolução Sesc Nº 1.570/2023**, de 20/9/2023, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação designada, conforme Portaria "N" SESC/PE Nº 257/2024, de 02 de janeiro de 2024.

A abertura da licitação será realizada no dia **30/4/2024 às 09 horas e 30 minutos**, no 4º andar da Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265 – Santo Amaro –, CEP: 50.050-540, Recife/PE.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – A presente concorrência destina-se à **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPREENDEM O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, DIFUNDIR IDEIAS E/OU INFORMAR O PÚBLICO A RESPEITO DAS ATIVIDADES DO SESC/PE, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, BEM COMO A CRIAÇÃO, A PRODUÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENDOMARKETING E A COMUNICAÇÃO INTERNA; O DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS CRIATIVOS PARA CAMPANHAS DE ENDOMARKETING E COMUNICAÇÃO INTERNA; A CRIAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS PROMOCIONAIS VOLTADOS PARA O PÚBLICO INTERNO E ADAPTAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E MATERIAIS PARA DIFERENTES CANAIS DE COMUNICAÇÃO INTERNA**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 – Todos os trabalhos desenvolvidos pela Agência de Propaganda e Publicidade serão submetidos à análise e aprovação de um Comitê Gestor, cujos membros serão indicados pelo Sesc/DR-PE.

2. ESPECIFICAÇÕES, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O licitante declarado vencedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem na prestação do serviço.

2.2 – Após a homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a área de compras ou o setor responsável do SESC/DR-PE emitirá o Pedido de Compras.

2.3 – Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser prestados de forma alinhada e integrada com as estratégias do SESC/DR-PE.

2.4 – Os serviços profissionais a serem prestados abrangerão as seguintes atividades:

2.4.1 – Estudo do conceito, ideia, produto, marca ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência.

2.4.2 – Identificação e análise dos públicos e/ou do mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação.

2.4.3 – Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes.

2.4.4 – Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao público, ao mercado e à concorrência.

2.4.5 – Prospecção, concepção, planejamento, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento.

2.4.6 – Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação), a produção interna e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia).

2.4.7 – Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção e impressão), negociação junto aos veículos de comunicação e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia) e no pagamento das faturas.

2.4.8 – Prospecção, concepção, planejamento, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para os produtos e serviços.

2.4.9 – Controle das inserções publicitárias, com apresentação de relatório por campanha, sem ônus para o **Sesc/PE** nos veículos de divulgação, tais como: jornal impresso, jornal on-line, programas de TV, programas de rádio, entre outros.

2.4.10 – Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2.4.11 – Assessoramento e apoio na execução de ações de promoções e patrocínios institucionais, prestados gratuitamente por parte da agência de publicidade.

2.5 – Também integram como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.5.1 – Ao planejamento estratégico de marca que compreende na execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os veículos de divulgação, os resultados das ações realizadas e demais conhecimentos relativos à execução do contrato;

2.5.2 – Ao planejamento, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas à expansão dos efeitos das mensagens publicitárias em consonância com as novas tecnologias;

2.5.3 – Ao desenvolvimento do plano de comunicação publicitária, visando o alcance dos objetivos pretendidos e que a instituição obtenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia;

2.5.4 – À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada;

2.5.5 – À contratação de serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, correndo por conta da agência e necessários à prestação de serviços do **Sesc/PE**;

2.5.6 – À produção de conteúdo, planejamento, monitoramento e elaboração de relatórios de canais de comunicação digitais ou off-line;

2.5.7 – À produção de sites, hotspots, blogs, aplicativos e ações em ambientes digitais;

2.5.8 – Ao desenvolvimento e produção de materiais promocionais e/ou de comunicação que agreguem valor à marca;

2.5.9 – Ao desenvolvimento e operacionalização de ações de marketing de experiência.

2.6 – A licitante contratada atuará por ordem e conta do anunciante/cliente, em conformidade com o art. 3.º da lei n.º 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, de veículos de comunicação e divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, estejam legalmente estabelecidas no país.

3.2 – A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

3.3 – Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

a) Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e

b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc/DR-PE.

3.4 – As empresas participantes desta licitação deverão apresentar à Comissão de Licitação os documentos exigidos para **HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTA DE PREÇOS**, em **05 (cinco) envelopes distintos**, a saber:

a) **Envelope nº 1:** lacrado, identificado com os dizeres: “**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2024 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e, como remetente, o nome do proponente por extenso (razão social) e endereço completo.

b) **Envelope nº 2:** lacrado, sem identificação com os dizeres: “**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2024 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA**”.

c) **Envelope nº 3:** lacrado, identificado com os dizeres: “**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2024 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA**” e, como remetente, o nome do proponente por extenso (razão social) e CNPJ.

d) **Envelope nº 4:** lacrado, identificado com os dizeres: “**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2024 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**” e, como remetente, o nome do proponente por extenso (razão social) e CNPJ.

e) **Envelope nº 5:** lacrado, identificado com os dizeres: “**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2024 - PROPOSTA DE PREÇOS**” e, como remetente, o nome do proponente por extenso (razão social) e CNPJ.

3.5 – Deverão ser apresentados **05 (três) envelopes distintos**, conforme alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.4 deste edital. A inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes poderá, a critério da Comissão de Licitação, acarretar a eliminação da empresa neste certame.

3.6 – As empresas poderão enviar seus envelopes através dos Correios ou outro meio disponível, com antecedência necessária à sua chegada ao Sesc/DR-PE antes da reunião de abertura dos envelopes, para o endereço da Comissão de Licitação, localizada no 4º andar da Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265 – Santo Amaro –, CEP: 50.050-540, Recife/PE.

3.6.1 – No caso expresso no subitem 3.6 acima, o Sesc/DR-PE não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios das documentações enviadas - decorridas no percurso dos documentos - bem como da não chegada dos mesmos até o dia e hora da abertura

deste processo licitatório, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação por conta do licitante que promover tal ato.

3.7 – Cada licitante será representado por uma única pessoa que, devidamente munida de procuração e documento de identificação, válido em todo território nacional, ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO III)**, quando não for sócio ou titular da empresa, será o único com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos por sua representada.

3.7.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Sócios, proprietários ou dirigentes – cópia autenticada em cartório do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa, entendendo-se que os poderes para exercerem direitos e obrigações pela empresa, habilitam a pessoa para todo e qualquer ato em nome da empresa. **Deverá ser apresentado documento de identificação, válido em todo território nacional.**

b) Procuradores – **CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO III)** ou procuração, pública ou particular, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório do outorgante, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante. **Deverá ser apresentado documento de identificação, válido em todo território nacional.**

b.1) Caso seja nomeado um procurador, apresentar, juntamente com o instrumento de procuração, cópia autenticada da cédula de identidade do outorgado acompanhada do contrato social do licitante participante, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para substituir mandatário.

b.2) Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá ter o reconhecimento da firma do outorgante.

3.8 – Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, de **PROPOSTA TÉCNICA** ou de **PROPOSTA COMERCIAL**.

3.9 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc/DR-PE nesta Concorrência, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

3.10 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante do licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos subitens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ATO CONSTITUTIVO e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

1 – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.

2 – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.

3 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4 – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.

5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.

4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo 01 (uma) **DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecida (o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que expediu o atestado, constando o nome, cargo e telefone de contato do responsável, informando se foi cumprido o prazo de entrega e se o emitente ficou satisfeito com a qualidade dos serviços**, comprovando que a empresa executou ou está executando, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

a.1) As empresas que já executaram, objeto desta licitação, para o Sesc/DR-PE PODERÃO apresentar declaração (ões), no mínimo 01 (uma), fornecida pela Coordenação de Compras, comprovando que os equipamentos fornecidos atenderam aos padrões de qualidade exigidos pelo Sesc/DR-PE e aos prazos estabelecidos.

a.2) O Sesc/DR-PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior.

a.3) O Sesc/DR-PE PODERÁ realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do (s) atestado (s) de capacidade técnica

apresentado (s) pelo licitante, quando, PODERÁ ser requerida cópia do (s) contrato (s), Nota (s) Fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço/produto apresentado no atestado foi prestado.

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido no Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), conforme art. 4º, § 1º da Lei nº 12.232/2010.

c) Registro ou inscrição da empresa licitante em uma das entidades profissionais competentes (Sindicato das Agência de Propaganda do Estado, onde está localizada sua sede ou na Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP).

4.3 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

b) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.

d.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.

e.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

4.3.1 – Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja (m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

4.3.2 – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 4.3 deste edital.

4.3.3 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. **Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.**

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias em relação à data da apresentação dos envelopes.

a.1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) No caso de empresas com sede fora do Recife, além das certidões da **alínea “a” do subitem 4.4**, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e escritórios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa.

4.5 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

4.5.1 – Todos os documentos apresentados deverão estar numerados, utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20.

4.5.2 – Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-la durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

4.5.3 – A documentação deverá ser apresentada em **fotocópias autenticadas por cartório**. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas apresentadas.

4.5.4 – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente fotocópias, **que deverão estar autenticadas por cartório**.

4.5.5 – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

4.5.6 – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.

4.5.7 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, exceto o constante na alínea “a” do subitem 4.2, que não tem validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

4.5.8 – Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

5. PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

Para participação na presente licitação os interessados deverão apresentar as **PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPES Nº 02, 03 e 04)** e a **PROPOSTA DE PREÇOS - (ENVELOPE Nº 5)**, atendendo as seguintes exigências:

5.1 – PROPOSTA TÉCNICA: A proposta técnica deverá ser apresentada de forma impressa, dentro dos ENVELOPES Nº 02, 03 e 04, devidamente lacrados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigida com clareza em língua portuguesa, em uma via, com suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas em todas as suas folhas, datada e assinada na última página pelo representante legal da empresa. **A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser composta de:**

5.1.1 – INVÓLUCRO nº 2 (sem identificação)¹ – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada – composto dos subquestitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, que deverá ser elaborado com base no *Briefing* – Anexo I do Termo de Referência.

5.1.1.1 - Só será aceito o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** que estiver acondicionado em invólucro sem qualquer identificação;

5.1.1.2 - **O Invólucro deverá ser apresentado na cor branca, preferencialmente do tipo A4 ou Ofício tipo Offset, devidamente lacrado, não podendo conter nenhuma identificação, NÃO apresentar marcas, sinal, etiqueta ou qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante.**

5.1.2 – O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, deverá ser apresentado preferencialmente da seguinte forma:

5.1.2.1 - Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;

5.1.2.2 - Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75g/m² a 90g/m², ambas em branco;

5.1.2.3 - Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75g/m² a 90g/m², orientação retrato, com exceção da parte não textual (imagens, gráficos, quadros, tabelas, etc.);

5.1.2.4 - Espaçamento de 3cm na margem esquerda e 2cm na direita, a partir da borda;

¹ A indicação, neste edital, “INVÓLUCRO nº x” serve meramente como referencial da sequência numérica dos invólucros, porém, a licitante deve acondicionar o “Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada” em invólucro sem nenhuma identificação, conforme **subitem 5.1.1.2**.

5.1.2.5 - Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

5.1.2.6 - Espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

5.1.2.7 - Alinhamento justificado do texto;

5.1.2.8 - Texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor preta, tamanho '12 pontos', com exceção da parte não textual (imagens, gráficos, quadros, tabelas, etc.);

5.1.2.9 - Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

5.1.2.10 - Sem identificação da proponente.

5.1.2.10.1 - Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

5.1.2.10.1.1 - Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

5.1.2.10.1.2 - Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor preta, tamanho '10 pontos';

5.1.2.10.1.3 - As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser:

5.1.2.10.1.3.1 - Apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 5.1.2.13, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;

5.1.2.10.1.3.2 - Impressas na orientação paisagem.

5.1.2.11 - Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

5.1.2.11.1 - Ser editados em cores;

5.1.2.11.2 - Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

5.1.2.11.3 - Ter qualquer tipo de formatação de margem;

5.1.2.11.4 - Ser apresentados em papel A3 dobrado.

5.1.2.11.5 - As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

5.1.2.12 - Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 5.1.2.1.

5.1.2.12.1 - Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro Não Identificado, cabendo à empresa atentar para que as peças não contenham qualquer

informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 4.

5.1.2.13 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista no subitem 5.1.3.3.1 estão limitados, no conjunto, a **10 (dez) páginas**, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

5.1.2.14 - Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, cabendo à empresa atentar para que não contenham qualquer informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 4.

5.1.2.15 - Para fins deste Termo de Referência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.

5.1.2.16 - Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

5.1.3 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no *Briefing* (Anexo I do Termo de Referência), observadas as seguintes disposições:

5.1.3.1 - Raciocínio Básico: apresentação pela agência de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do SESC/PE para enfrentar o desafio de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado;

5.1.3.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação previstos no Briefing (Anexo I do Termo de Referência), compreendendo:

5.1.3.2.1 - Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

5.1.3.2.2 - Explicação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

5.1.3.3 - Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

5.1.3.3.1 - Apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária (subitem 5.1.3.2), com comentários sobre cada peça e ou material.

5.1.3.3.2 - Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

5.1.3.3.3 - Os comentários mencionados no subitem 5.1.3.3.1 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

5.1.3.3.4 - Se a campanha proposta pela agência previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido no subitem 5.1.3.3.5, a relação prevista no subitem 5.1.3.3.1 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e/ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

5.1.3.3.5 - Os exemplos de peças e ou material de que trata o subitem 5.1.3.3.1:

5.1.3.3.5.1 - Estão **limitados a 10 (dez)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

5.1.3.3.5.2 - Podem ser apresentados sob a forma de:

5.1.3.3.5.2.1 - Roteiro, leiaute ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

5.1.3.3.5.2.2 - Protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet;

5.1.3.3.5.2.3 - *Storyboard* animado ou *animatic*, para TV e cinema.

5.1.3.3.5.3 - Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

5.1.3.3.5.4 - Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

5.1.3.3.5.5 - Os *storyboards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em *pen drive*, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

5.1.3.3.5.6 - Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de "pdf", "jpg", "html", "mpeg", "swf" e "mov".

5.1.3.3.5.7 - As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passerpartout*, cabendo à agência atentar para que não contenham qualquer informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº sem Identificação podem ser dobradas.

5.1.3.3.5.8 - Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista no subitem 5.1.3.3.

5.1.3.3.6 - Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

5.1.3.3.6.1 - As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

5.1.3.3.6.2 - Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

5.1.3.3.6.3 - Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – *outdoor*, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagens única;

5.1.3.3.6.4 - Um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

5.1.3.3.6.5 - Um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

5.1.3.3.6.6 - Um banner e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

5.1.3.3.6.7 - Um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

5.1.3.3.6.7.1 - Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere esse item, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

5.1.3.3.7 - Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

5.1.3.3.7.1 - Apresentação em que a agência explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no *BRIEFING – Anexo I do Termo de Referência* (Verba Referencial para Investimento), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

5.1.3.3.7.2 - Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou materiais destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

5.1.3.3.7.3 - Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada prevista no subitem 5.1.3.3.1 deverão constar dessa simulação.

5.1.3.3.7.4 - Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

5.1.3.3.7.4.1 - O período de distribuição das peças e ou material;

5.1.3.3.7.4.2 - As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

5.1.3.3.7.4.3 - Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

5.1.3.3.7.4.4 - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

5.1.3.3.7.4.5 - As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

5.1.3.3.7.4.6 - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

5.1.3.3.7.4.7 - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

5.1.3.3.7.5 - Nessa simulação:

5.1.3.3.7.5.1 - Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

5.1.3.3.7.5.2 - Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

5.1.3.3.7.5.3 - Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

5.1.3.3.7.6 - Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o subitem 5.1.3.3.7.5.1 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

5.1.4 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada - Apresentar no INVÓLUCRO Nº 3

5.1.4.1 - O Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

INVÓLUCRO Nº 3

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência SESC/DR-PE nº 002/2024

5.1.4.1.1 - O Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada deverá ser datado; assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da agência, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.1.5 - Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – INVÓLUCRO Nº 4

5.1.5.1 - O Invólucro nº 4 deverá ser entregue a CPL na mesma sessão designada para a abertura da licitação, devendo estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

**Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência SESC/DR-PE nº 002/2024**

5.1.5.2 - Capacidade de Atendimento – Apresentar no INVÓLUCRO Nº 4

5.1.5.2.1 - A agência deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da agência, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.1.5.2.2 - Os documentos e informações de que tratam o subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 4.

5.1.5.2.3 - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

5.1.5.2.4 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

5.1.5.2.4.1 - Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

5.1.5.2.4.2 - A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

5.1.5.2.4.3 - As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

5.1.5.2.4.4 - A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

5.1.5.2.4.5 - A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do SESC/PE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

5.1.5.3 - Repertório – Apresentar no INVÓLUCRO Nº 4

5.1.5.3.1 - A agência deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.1.5.3.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 4.

5.1.5.3.3 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

5.1.5.3.4 - O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

5.1.5.3.5 - A licitante deverá apresentar **10 (dez)** peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

5.1.5.3.6 - As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2023.

5.1.5.3.7 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 5.1.5.3.1 ou ser apresentadas soltas.

5.1.5.3.8 - As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 5.1.5.3.1, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

5.1.5.3.9 - Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

5.1.5.3.10 - Se a agência apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 5.1.5.3.5, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista para esse quesito.

5.1.5.3.11 - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

5.1.5.3.12 - As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo **SESC/PE**.

5.1.5.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – Apresentar no INVÓLUCRO Nº 4

5.1.5.4.1 - A agência deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.1.5.4.2 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem precedente poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 5.1.5.4.4, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

5.1.5.4.3 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 4.

5.1.5.4.4 - A agência deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. Os relatos deverão ter nome/cargo de pessoa da agência e ou ser elaborado em papel timbrado da agência.

5.1.5.4.5 - As propostas de que trata o subitem anterior devem ter sido implementadas a partir de 01.01.2023.

5.1.5.4.6 - Se a agência apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista para o quesito.

5.1.5.4.7 - Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo SESC/PE.

5.1.5.4.8 - A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela agência, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

5.1.5.4.9 - É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

5.1.5.4.9.1 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 5.1.5.4.1 ou ser apresentadas soltas;

5.1.5.4.9.2 - As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 5.1.5.4.1, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

5.1.5.4.9.3 - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

5.1.5.4.9.4 - Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

5.1.6 – A Comissão Técnica ou área técnica do Sesc/DR-PE analisará as propostas técnicas com base nas informações, dados e documentos constantes dos **ENVELOPES Nº 02, 03 e 04**, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos

licitantes e serão levados em conta como critério de julgamento técnico os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito, conforme item 8 do Termo de Referência (ANEXO I). A **VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** das agências classificadas no julgamento das Propostas de Preços serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência (ANEXO I). As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito, nos prazos fixados pela Comissão de Licitação, e não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

5.2 – PROPOSTA DE PREÇOS: A proposta de preços deverá ser apresentada dentro do **ENVELOPE Nº 5**, (conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO II** deste edital), atendendo as seguintes exigências:

5.2.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

INVÓLUCRO Nº 5

Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência SESC/DR-PE nº 002/2024

5.2.2 – A Proposta de Preços da agência deverá ser apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;

5.2.2.1 – Conter o preço ofertado, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como tributos, mão de obra, transporte, despesas diretas e/ou indiretas, conforme estabelecido neste edital.

5.2.2.2 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 120 (cento e vinte) dias.

5.2.2.2.1 – Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.2.2.3 – A proposta deverá, necessariamente, ser apresentada na forma impressa. A critério da licitante também poderá, de forma acessória, ser apresentado o mesmo conteúdo por meio de pen-drive.

5.2.2.4 – Em suas propostas as licitantes deverão considerar que o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, após o aceite dos serviços, preferencialmente, **através do pagamento de boleto bancário emitido pela empresa proponente, ou de depósito bancário na conta corrente da empresa proponente.**

5.2.2.5 – Serão desclassificadas e eliminadas da licitação, a critério da Comissão de Licitação, as propostas que não atenderem a quaisquer das condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, ou que contenham rasuras e entrelinhas.

5.2.2.6 – A empresa deverá indicar o banco, agência e conta corrente onde, caso a empresa licitante seja declarada vencedora, será efetuado o crédito referente aos serviços executados objeto da licitação.

5.2.3 – Deverá ser datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da agência, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

5.2.3.1 – **Caso necessário, anexar documento (s) mencionado (s) no subitem 3.7.1 do edital.**

5.2.4 – Informar os seguintes preços (percentuais de desconto e honorários) para os serviços descritos:

5.2.4.1 – Percentual de desconto a ser concedido ao Sesc/PE, sobre os custos internos dos serviços executados pela agência, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione a agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

5.2.4.2 – Percentual de honorários a ser cobrado do Sesc/PE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

5.2.5 – Reutilização de peças publicitárias – direitos autorais:

5.2.5.1 – Percentual de honorários a ser cobrado do Sesc/PE, para reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre:

5.2.5.1.1 – Trabalhos de arte e outros;

5.2.5.1.2 – Obras consagradas incorporadas a peças.

5.2.5.2 - Para a reutilização por períodos inferiores, os respectivos percentuais serão obtidos pela regra de três simples.

5.3 - Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da agência e não assistirá o direito desta pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.4.1 – A Comissão de Licitação fará conferência da proposta de preços apresentada pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o produto; e

c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

5.4.2 – Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação, sem alteração substancial da proposta, o licitante será considerado desclassificado.

5.4.3 – Os preços unitários deverão ser firmes e irreajustáveis.

5.5 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

5.5.1 – Os prazos exigidos neste edital deverão estar expressos nas propostas, **NÃO** sendo admitidas expressões do tipo “*de acordo com o item xx do edital*” ou equivalentes, podendo a critério da Comissão de Licitação implicar na desclassificação do licitante.

5.5.2 – Os termos constantes nas propostas apresentadas são de exclusiva **responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelope, após sua entrega.

5.5.3 – É vedado ao licitante retirar as suas propostas após a abertura da presente licitação.

5.5.4 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação, sendo que o inadimplemento deste subitem implica nas penalidades estabelecidas para o inadimplemento total do CONTRATO.

6. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A abertura da presente licitação será conduzida pela Comissão de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e conteúdo deste edital:

6.1 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes, distintos e lacrados, contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, as **PROPOSTAS TÉCNICA** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão recebidas pela Comissão de Licitação, **às 09 horas e 30 minutos do dia 30/04/2024**, na sala de reunião da Comissão de Licitação, localizada na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife/PE, constando de:

6.1.1 – Credenciamento de representantes, de acordo com o subitem 3.7, e recebimento dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTAS TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

6.1.2 – Após os credenciamentos e identificados todos os licitantes presentes, e esgotado o prazo previsto neste edital, não mais será permitida a participação de retardatários.

6.1.3 – Será verificada pela Comissão de Licitação o envelope nº 2, PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA, conferindo se apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique o licitante, fato que impedirá a Comissão de Licitação de receber todos os outros envelopes dessa Licitante.

6.2 – Abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo seu conteúdo rubricado pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

a) Rubrica nos envelopes lacrados de “PROPOSTAS TÉCNICAS” e “PROPOSTA DE PREÇOS” pela Comissão de Licitação e pelos licitantes.

b) Análise de documentos e divulgação do resultado da fase de habilitação.

b.1) Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, marcando nova data e horário em que comunicará o resultado de sua apreciação.

b.2) Ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, todos os invólucros contendo as propostas técnicas serão colocados fechados em um único envelope que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação. Assim como, todos os invólucros contendo as propostas de preços serão colocados fechados em outro único envelope que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.

c) Encerramento da reunião, após a leitura, aprovação e assinatura da ATA.

6.2.1 – Caso não seja possível o cumprimento do previsto na alínea “b” do subitem 6.2, a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para as reuniões de abertura dos envelopes “PROPOSTAS TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS” será efetuada por meio de e-mail e no site do Sesc/PE: www.sescpe.org.br – Licitações.

6.3 – REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTAS TÉCNICA” (ENVELOPES Nº 02, 03 E 04), constando de:

a) Abertura dos envelopes “PROPOSTAS TÉCNICA” dos licitantes habilitados, sendo as propostas analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

a.1) Será imediatamente desclassificada e ficará impedida de participar das fases posteriores do certame a licitante cujos documentos pertinentes ao envelope nº 2 contenham informações, marca, sinal etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, bem como os envelopes nºs. 3 e 4 traga alguma referência que possa identificar o envelope nº 2.

b) Pontuação das “PROPOSTAS TÉCNICA” e divulgação do resultado da Nota Técnica (NT).

b.1) Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar as “PROPOSTAS TÉCNICAS”, marcando nova data e horário em que comunicará o resultado de sua apreciação.

b.2) Ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, os invólucros contendo as propostas de preços anteriormente colocados fechados em único envelope lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação, permanecerá em poder desta até que seja decidida o resultado da Nota Técnica (NT).

c) Encerramento da reunião, após a leitura, aprovação e assinatura da ATA.

6.4 – REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” (ENVELOPE Nº 05), constando de:

a) Abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, sendo as propostas analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

b) Pontuação da “PROPOSTA DE PREÇOS” e divulgação do resultado da Nota Comercial (NC) e da Nota Final (NF).

b.1) Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar as “PROPOSTAS DE PREÇOS”, marcando nova data e horário em que comunicará o resultado de sua apreciação.

c) Encerramento da reunião, após a leitura, aprovação e assinatura da ATA.

6.4.1 – Das reuniões para abertura desses envelopes, será lavrada ATA que constará das principais ocorrências da reunião, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

6.5 – As propostas de preços serão analisadas pela Comissão de Licitação, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos e será julgada conforme este instrumento convocatório.

6.5.1 – As PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE PREÇOS serão submetidas à análise da área técnica do Sesc/DR-PE, que emitirá laudo técnico, com efeito classificatório, confirmando que as especificações estão de acordo com o solicitado no objeto.

6.6 – A Comissão de Licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas técnicas e de preços, classificando os proponentes, e, só então, abrir o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, de acordo com o artigo 26 da Resolução SESC nº 1.570 de 20 de setembro de 2023.

6.6.1 – Na hipótese do subitem 6.6 acima, se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e renunciar ao direito de recurso à fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o licitante seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

6.7 – A presença dos licitantes às reuniões de que tratam os subitens 6.2, 6.3 e 6.4 deste edital é facultativa, podendo os envelopes serem entregues antecipadamente na sala da Comissão

de Licitação, localizada no 4º andar da Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265 – Santo Amaro –, CEP: 50.050-540, Recife/PE.

6.7.1 – O não comparecimento do representante da empresa licitante às reuniões de abertura dos envelopes não invalida a participação da empresa, porém resulta em anuência tácita às decisões tomadas pela Comissão de Licitação, registradas em ATA.

6.8 – Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras PROPOSTAS escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

6.9 – **HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR PELA AUTORIDADE COMPETENTE.**

6.10 – Comunicação do RESULTADO FINAL da licitação, publicando no site do Sesc/DR-PE: <https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes>.

6.11 – Convocação do(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do contrato ou documento equivalente (“De ACORDO” no Pedido de Compras), no prazo de 01 (um) dia útil da data da comunicação.

6.11.1 – A qualquer momento, até a assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), o Sesc/DR-PE poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – O critério de julgamento desta licitação é o de **TÉCNICA E PREÇO**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.2 – **O julgamento das propostas será com base nos critérios de avaliação das propostas técnicas – Nota Técnica (NT) e da proposta de preços – Nota Comercial (NC).**

7.3 – **Avaliação das Propostas Técnicas:**

7.3.1 – A Comissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das agências quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

7.3.1.1 - Serão levados em conta pela Comissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

7.3.1.1.1 - **Plano de Comunicação Publicitária**

7.3.1.1.1.1 - **Raciocínio Básico** - a acuidade de compreensão:

7.3.1.1.1.1.1 - Das funções e do papel do **Sesc/PE** nos contextos social, político e econômico;

7.3.1.1.1.1.2 - Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do **Sesc/PE** com seus públicos;

7.3.1.1.1.1.3 - Das características do **Sesc/PE** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

7.3.1.1.1.1.4 - Clareza na exposição da proposta para apresentar o problema;

7.3.1.1.1.1.5 - Do desafio de comunicação a ser enfrentado pelo **Sesc/PE**, conforme *Briefing*-Anexo I;

7.3.1.1.1.1.6 - Das necessidades de comunicação do **Sesc/PE** para enfrentar esse desafio, conforme *Briefing*- Anexo I do Termo de Referência.

7.3.1.1.1.1.7 - Estratégias que maximizam as qualidades do **Sesc/PE**

7.3.1.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

7.3.1.1.2.1 - A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do **Sesc/PE** e a seu desafio de comunicação, conforme *Briefing*- Anexo I do Termo de Referência;

7.3.1.1.2.2 - Explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas propõe utilizar;

7.3.1.1.2.3 - Aderência das estratégias apresentadas aos públicos identificados pela licitante;

7.3.1.1.2.4 - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

7.3.1.1.2.5 - A originalidade, criatividade e inovação na combinação de seus elementos constitutivos reveladas nos roteiros e textos das peças publicitárias que apresentarem.

7.3.1.1.2.6 - Diversidade das estratégias de comunicação contemplando diferentes plataformas, veículos, peças, formatos e linguagens.

7.3.1.1.2.7 - Caráter inovador das estratégias de comunicação apresentadas.

7.3.1.1.3 - Ideia Criativa

7.3.1.1.3.1 - Sua adequação ao desafio de comunicação do **Sesc/PE**;

7.3.1.1.3.2 - Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela agência;

7.3.1.1.3.3 - Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

7.3.1.1.3.4 - Acabamento e finalização estética das peças e correção textual às normas gramaticais vigentes;

7.3.1.1.3.5 - A originalidade, criatividade e inovação na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros, textos e layouts das peças publicitárias que apresentarem;

7.3.1.1.3.6 - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

7.3.1.1.3.7 - Sua pertinência às atividades do **Sesc/PE** e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

7.3.1.1.3.8 - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;

7.3.1.1.3.9 - A exequibilidade das peças e ou do material;

7.3.1.1.3.10 - A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

7.3.1.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

7.3.1.1.4.1 - O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

7.3.1.1.4.2 - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

7.3.1.1.4.3 - A coerência e pertinência na escolha das mídias (on-line e off-line) e não mídia (ações em mídias específicas, diferenciadas das mídias de massa);

7.3.1.1.4.4 - A distribuição dos valores em cada mídia visando abrangência, audiência e alcance do **Sesc/PE**;

7.3.1.1.4.5 - A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;

7.3.1.1.4.6 - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

7.3.1.2 - Capacidade de Atendimento

7.3.1.2.1 - Relação dos principais clientes atuais da agência em âmbito local, estadual, nacional e/ou internacional (este último se houver), com indicação da data do início do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, porte e a tradição dos clientes e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

7.3.1.2.2 - Estrutura organizacional da agência, descrevendo o tempo de experiência dos profissionais na função, em atividades publicitárias e o tempo de experiência em áreas afins com as características da atuação do **Sesc/PE**;

7.3.1.2.3 - A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária proposta para o **Sesc/PE**;

7.3.1.2.4 - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

7.3.1.2.5 - A operacionalidade do relacionamento entre o **Sesc/PE** e a agência, esquematizado na proposta;

7.3.1.2.6 - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a agência colocará regularmente à disposição do **Sesc/PE**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

7.3.1.2.7 - Os prazos de execução de peça avulsa, campanha e plano de mídia, informados pela agência vencedora no invólucro de nº4 – Capacidade de Atendimento, nos termos do subitem 5.1.5.2.4.4, constarão do instrumento contratual e serão efetivamente cobrados na execução do contrato.

7.3.1.3 - Repertório

7.3.1.3.1 - A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a agência se propôs a resolver;

7.3.1.3.2 - A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;

7.3.1.3.3 - Eficiência e pertinência das estratégias de comunicação sugeridas nas campanhas;

7.3.1.3.4 - Originalidade, criatividade e inovação das ideias criativas

7.3.1.3.5- A clareza da exposição das informações prestadas;

7.3.1.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

7.3.1.4.1 - A evidência de planejamento publicitário;

7.3.1.4.2 - A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

7.3.1.4.3 - A complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;

7.3.1.4.4 - A concatenação lógica da exposição.

7.3.1.5 - A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir:

7.3.1.5.1 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesito/Subquesito	Pontuação	
Plano de Comunicação	65 pontos	
Raciocínio Básico	10	
Estratégia de Comunicação e Publicidade	20	
Ideia Criativa	20	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	
Capacidade de Atendimento	15 pontos	
Repertório	10 pontos	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 pontos	

Pontuação Máxima Total	100 pontos
------------------------	------------

7.3.1.6 - A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Comissão Técnica.

7.3.1.7 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos no Termo de Referência.

7.3.1.8 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Comissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo de licitação.

7.3.1.9 - A pontuação de cada agência corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

7.3.1.10 - **Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a agência que obtiver a maior pontuação**, observado o disposto no subitem 7.3.1.11, abaixo:

7.3.1.11 - **Será desclassificada a Proposta que:**

7.3.1.11.1 - Não atender às exigências do Termo de Referência e de seus anexos;

7.3.1.11.2 - Não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;

7.3.1.11.3 - Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem o Plano de Comunicação Publicitária, a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.3.1.12 - Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a agência que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes ao Plano de Comunicação Publicitária, a Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.3.1.13 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na sessão pública para abertura do invólucro contendo o Plano de Comunicação Publicitária – via identificada e o invólucro contendo a proposta de preços, na presença das agências.

7.4 – VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.4.1 - As Propostas de Preços das agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

7.4.2 - Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

7.4.3 - Os quesitos serão valorados, considerando-se os percentuais ofertados e a pontuação correspondente informada na tabela do subitem 7.4.5.

7.4.4 - Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, será considerado o preço por extenso.

7.4.5 - A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

ITEM 01	Percentual ofertado	Pontuação
Desconto (em percentual) a ser concedido ao Sesc/PE sobre os custos internos, baseados na tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco.	Entre 0% e 50%	00 pontos
	Superior a 50% até 75%	25 pontos
	Superior 75% a 90%	50 pontos
	Superior a 90%	100 pontos
ITEM 02	Percentual ofertado	Pontuação
Honorários (em percentual) a serem cobrados ao Sesc/PE incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da CONTRATADA.	15%	00 pontos
	14%	50 pontos
	13%	60 pontos
	12%	70 pontos
	11%	80 pontos
	10%	90 pontos
	Inferior a 10%	100 pontos
ITEM 03	Percentual ofertado	Pontuação
Honorários (em percentual) a serem cobrados ao Sesc/PE para reutilização de campanhas, incidentes sobre o valor original dos direitos patrimoniais e conexos das obras.	30%	00 pontos
	29%	50 pontos
	28%	60 pontos
	27%	70 pontos
	26%	80 pontos
	25%	90 pontos
	Inferior a 25%	100 pontos

7.4.5.1 - A nota da proposta de preços será obtida mediante a média aritmética das notas dos itens 01, 02 e 03 da tabela constante do subitem acima, sendo considerada como proposta de menor preço aquela que obtiver a maior média das notas de preços dos itens 01, 02 e 03 da tabela em referência.

7.4.5.2 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar documentos ou apresentá-los em desacordo com as normas do Termo de Referência.

7.4.5.3 - Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

7.4.5.3.1 - O maior percentual de desconto a ser concedido ao **Sesc/PE**, sobre os custos internos, baseados na tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco.

7.4.5.3.2 - O menor percentual de honorários a serem cobrados ao **Sesc/PE**, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da CONTRATADA.

7.4.5.3.3 - O menor percentual de honorários a serem cobrados ao **Sesc/PE**, para reutilização de campanhas, incidentes sobre o valor original dos direitos patrimoniais e conexos das obras.

7.5 – JULGAMENTO FINAL

7.5.1 – O julgamento final das propostas dar-se-á através de critérios matemáticos com a aplicação de “média ponderada” sobre as pontuações obtidas no julgamento das propostas técnica e de preço, sendo aplicado o **peso 0,60 (seis décimos)** sobre a pontuação da proposta técnica e **0,40 (quatro décimos)** sobre a pontuação da proposta de preços, aplicando-se a seguinte fórmula para a nota final:

$$\text{Nota Final} = (\text{Pontuação da Proposta Técnica} \times 0,60) + \left(\frac{\text{Pontuação da Proposta de Preços}}{3} \times 0,40 \right)$$

7.5.1.1 – Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes.

7.5.2 – A classificação final das propostas far-se-á em ordem decrescente considerando os valores das Notas Finais.

7.5.3 – A proposta classificada em primeiro lugar, com a maior nota final, será considerada vencedora do certame.

7.5.4 – Em caso de empate, a Comissão de Licitação realizará sorteio, em sessão pública, para definição da empresa vencedora.

7.6 – Poderão ser desclassificadas as propostas dos licitantes, cujos fornecimentos/contratações sejam reprovados após a análise e parecer da área técnica do Sesc/DR-PE.

7.7 – Na hipótese prevista no **subitem 7.6** acima ou no descumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação convocar o segundo licitante classificado e, os demais, desde que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na **CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO IV)** deste edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO IV) deste edital.**

9.2 – Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação, sendo que o inadimplemento deste item implicará nas penalidades estabelecidas para o inadimplemento total do contrato.

10. DO CONTRATO

10.1 – Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **01 (um) dia útil** a contar da data da convocação, que será realizada por e-mail pela Unidade de Suprimentos do Sesc/DR-PE.

10.1.1 – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife o prazo para assinatura do contrato será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da convocação.

10.2 – A **recusa injustificada em assinar o contrato** ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compras), dentro do prazo estipulado, **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida**, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

10.3 – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

10.4 – Quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, ou revogar a licitação.

10.5 – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO**, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (PEDIDO DE COMPRAS - PC)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/DR-PE por prazo não superior a 05 (cinco) anos; ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

10.6 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE,

mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.570/2023, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.

10.7 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

10.8 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.570/2023, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

10.9 – Poderá o contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação.

10.10 – Os preços pactuados serão irreequilibrados, durante a vigência do contrato. Entretanto, os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexos com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

10.11 – Serão partes integrantes do contrato: o EDITAL, seus ANEXOS e as PROPOSTAS apresentada pelo licitante vencedor.

10.12 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

10.13 – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente Pregão acarretará na sua rescisão, mediante expressa comunicação à Parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

10.14 – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

10.15 – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado do licitante vencedor e da prévia autorização pelo Sesc/DR-PE, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/DR-PE.

10.16 – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes

aquelas elencadas nas **CLÁUSULAS OITAVA E NONA DA MINUTA DO CONTRATO (ANEXO IV)**, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.

12. DOS RECURSOS

12.1 – Eventuais recursos contra as decisões da Comissão de Licitação deverão ser encaminhados ao **Senhor Diretor Regional do Sesc/DR-PE**, através de correspondência, em papel timbrado da empresa licitante, para o 4º andar da Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265 – Santo Amaro –, CEP: 50.050-540, Recife/PE, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do dia posterior à divulgação do resultado da habilitação e do julgamento das propostas.

12.2 – Serão admitidos os recursos através do e-mail **licitacao@sescpe.com.br**, condicionados à apresentação do original dentro do prazo legal mencionado no subitem 12.1 deste edital.

12.3 – Os recursos serão julgados e o resultado será divulgado no site do Sesc/PE: **<https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes>**.

13. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 – A empresa contratada deverá guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, no mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

13.2 – Todos os resultados dos estudos relativos ao Termo de Referência, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da empresa contratada, serão de propriedade intelectual do Sesc/DR-PE, sendo formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio de e-mail e sendo publicadas no site do Sesc/DR-PE: **<https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes>**.

14.1.1 – **É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NO REFERIDO SÍTIO, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESC/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

14.2 – A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também, pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou

fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

14.3 – A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na inabilitação ou na desclassificação do licitante.

14.4 – A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/DR-PE e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

14.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

14.6 – Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Licitação marcará nova data e hora a serem divulgadas, conforme previsto no subitem 14.1 deste edital.

14.7 – **Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação, ou sugestões do presente instrumento convocatório e seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br e/ou por escrito à Comissão de Licitação, localizada no 4º andar da Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265 – Santo Amaro – CEP: 50.050-540, Recife, até 04 (quatro) dias úteis antes da data e horário de recebimento dos envelopes estabelecidos nesta Concorrência.**

14.7.1 – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos e propostas, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

14.8 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica a aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc/DR-PE quando ocorrido durante o certame.

14.9 – **O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do CONTRATO ou documento equivalente (Pedido de Compras), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for.**

14.10 – Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras) serão destruídos.

14.11 – A Resolução Sesc Nº 1.570/2023 encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de

Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação, Telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

14.12 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes, pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas a presente Concorrência.

14.13 – O Sesc/DR-PE não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para outras entidades.

14.14 – **Todas as referências a horário neste edital consideram o horário vigente no estado de Pernambuco.**

14.15 – São partes integrantes deste instrumento convocatório:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Recife, 9 de abril de 2024.

Comissão de Licitação
Sesc - Departamento Regional em Pernambuco

Ivo Teruo Shimada

Márcia Roberta Mágero Elihimas

Norma da Silva Bezerra Neta

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE
Nº 002/2024 (C/S)

Página 34 de 57

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este edital, no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br - Licitações) e no site do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br), TERMO DE REFERÊNCIA, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão.

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE
Nº 002/2024 (C/S)**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PERNAMBUCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RECIFE – PERNAMBUCO
REFERÊNCIA: EDITAL DA CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-____, estabelecida na _____, telefone nº () _____, e-mail _____, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

1. OBJETO

A presente proposta de preços é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos na Concorrência SESC/DR-PE Nº 002/2024, destinada à **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA 2DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPREENDEM O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, DIFUNDIR IDEIAS E/OU INFORMAR O PÚBLICO A RESPEITO DAS ATIVIDADES DO SESC/PE, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, BEM COMO A CRIAÇÃO, A PRODUÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENDOMARKETING E A COMUNICAÇÃO INTERNA; O DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS CRIATIVOS PARA CAMPANHAS DE ENDOMARKETING E COMUNICAÇÃO INTERNA; A CRIAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS PROMOCIONAIS VOLTADOS PARA O PÚBLICO INTERNO E ADAPTAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E MATERIAIS PARA DIFERENTES CANAIS DE COMUNICAÇÃO INTERNA**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I – ITEM 7), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DO PREÇO

2.1 - A verba estimada para custeio anual das despesas pertinentes aos serviços objeto da presente licitação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Declaro que no valor da proposta estão incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do edital, em conformidade com as condições, atividades e especificações técnicas completas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital da Concorrência SESC/DR-PE nº 002/2024.

INFORMAMOS OS SEGUINTE PREÇOS (PERCENTUAIS DE DESCONTO E HONORÁRIOS) PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS (ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL):

- Percentual de desconto a ser concedido ao Sesc/PE, sobre os custos internos dos serviços executados pela agência, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione a agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- Percentual de honorários a ser cobrado do Sesc/PE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

Reutilização de peças publicitárias – direitos autorais:

- Percentual de honorários a ser cobrado do Sesc/PE, para reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre:
 - Trabalhos de arte e outros;
 - Obras consagradas incorporadas a peças.
 - Para a reutilização por períodos inferiores, os respectivos percentuais serão obtidos pela regra de três simples.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS A TODAS AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2024.

3. ASSINATURA DO CONTRATO

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o CONTRATO o (a)

Sr (a): _____

Nacionalidade/Profissão/Cargo: _____

RG. nº _____ expedido pela _____

CPF nº _____

Residente e domiciliado em _____

(local), ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES:

- **O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS POR MEIO DA PLATAFORMA CLICKSIGN.**
- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.**
- **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO, ANEXA A PROPOSTA DE PREÇOS, SOBRE A QUESTÃO DOS DIREITOS AUTORAIS, CONCORDANDO COM OS TERMOS DO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE
Nº 002/2024 (C/S)**

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Concorrência SESC/DR-PE Nº 002/2024 credenciamos o Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida por _____ em ___/___/___, para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, assinar propostas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

(local), ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa

OBSERVAÇÕES:

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.
- ESTE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR PROCURAÇÃO.
- EM AMBOS OS CASOS (ESTE ANEXO OU PROCURAÇÃO), DEVERÃO SER JUNTADOS AO DOCUMENTO QUE COMPROVE O PODER DE DELEGAÇÃO DO OUTORGANTE.

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE
Nº 002/2024 (C/S)**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, de acordo com a Portaria “N” Sesc/PE nº 165/2019 de 07 de fevereiro de 2019, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE; e (**razão social da empresa**)....., CNPJ:....., (**endereço**)....., e-mail doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por(**cargo na empresa**)..... (**nome**).....(**nacionalidade**).....(**estado civil**)....., (**profissão**) identidade nº expedida pela ...(**Órgão exp**)....., em .../.../....., CPF nº residente e domiciliado(**cidade**)....., neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente contrato fundamenta-se:

- a) No edital da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2024;
- b) Na Resolução Sesc nº 1.570/2023;
- c) Nos termos da PROPOSTA da firma adjudicada; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato destina-se à **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPREENDEM O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, DIFUNDIR IDEIAS E/OU INFORMAR O PÚBLICO A RESPEITO DAS ATIVIDADES DO SESC/PE, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, BEM COMO A CRIAÇÃO, A PRODUÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENDOMARKETING E A COMUNICAÇÃO INTERNA; O DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS CRIATIVOS PARA CAMPANHAS DE ENDOMARKETING E COMUNICAÇÃO INTERNA; A CRIAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS PROMOCIONAIS VOLTADOS PARA O PÚBLICO INTERNO E ADAPTAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E MATERIAIS PARA DIFERENTES CANAIS DE**

COMUNICAÇÃO INTERNA, conforme especificações e quantitativos descritos na CLÁUSULA QUARTA, observadas as demais condições estabelecidas neste contrato e no ANEXO I do edital da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que plenamente justificado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.570/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO ESCOPO DO TRABALHO

4.1 – O valor total do presente contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, transporte até o local indicado pelo CONTRATANTE, para prestação dos serviços conforme especificações, condições e detalhes descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital da Concorrência SESC/DR-PE nº 002/2024.

4.2 – Para aprovação de cada serviço a ser executado, a contratada deverá apresentar proposta de orçamento discriminando as informações a seguir:

4.2.1 – Identificará os percentuais referentes aos custos dos direitos autorais sobre:

4.2.2 – Os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado.

4.2.3– As obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

4.3 – Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais.

4.4 – A contratada comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao **Sesc/PE** as vantagens obtidas.

4.5 – A contratada deverá obedecer às especificações da descrição dos serviços.

4.6 – As propostas de preços deverão conter as porcentagens para execução do serviço objeto do edital, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas, os impostos, encargos, taxas, mobilização, desmobilização, mão de obra direta, transportes e quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços pactuados serão irrealizáveis, durante a vigência do contrato.

5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1 – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

5.2.2 – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração;

5.2.3 – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro **não suspende** a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

5.3 – DO REAJUSTE

5.3.1 – O valor contratual será reajustado, obedecida à periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

5.3.2 – Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

5.3.3 – Nada impede que as partes possam acordar um percentual de reajuste menor do que o referido índice.

5.3.4 – Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes deste contrato serão renegociados entre as partes.

5.3.5 – Os valores não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

6.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação do serviço na Nota Fiscal ou “Nota Fiscal Fatura”, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.2.1 – A Nota fiscal deverá ser emitida quando do serviço realizado, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde o serviço será realizado.

6.2.2 – Para depósito de que trata o caput do subitem 6.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra - PC correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

6.2.3 – Boletos bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.

6.2.4 – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

6.3 – A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como a prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

6.4 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA referente à parcela inadimplida.

6.5 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

6.6 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos serviços deverão ser sanadas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.

6.6.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo nos moldes do subitem 6.2 acima, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.7 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.

6.8 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

6.9 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO / ENTREGA DOS SERVIÇOS E PRAZOS

7.1- Os serviços objeto deste contrato serão prestados no endereço da CONTRATADA, prevendo a realização de reuniões presenciais na sede da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 2º andar, Santo Amaro, Recife/PE.

7.2 - Os prazos de execução serão os indicados pela CONTRATADA na capacidade de atendimento e constarão nos contratos sendo efetivamente cobrados pela CONTRATANTE.

7.3 - As solicitações serão formalizadas por ordens de Serviços, e-mail, Pedidos de Compras ou outro documento equivalente.

7.4 - No caso do CONTRATANTE, os serviços acima indicados somente serão executados por meio de *briefings*, além de Pedido de Compras, sendo o primeiro elaborado pela Unidade de Comunicação e Marketing, que fixará termos e condições de execução, e o segundo emitido pela Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Disponibilizar todos os recursos técnicos e de pessoal para realização dos serviços contratados, arcando com o pagamento de todos os tributos e despesas com material e mão de obra, decorrentes da prestação dos serviços, seja qual for a natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários incidentes sobre este contrato, inclusive prêmios de seguro contra acidentes de trabalho, locomoção, permanência (diárias de hospedagem), alimentação e quaisquer outras.

8.2 - Cessão dos direitos autorais nos termos do item 11 do Termo de Referência, Anexo I do edital, ao Sesc/PE durante a vigência do contrato.

8.3 - No caso da captação de imagens, a contratada também deverá disponibilizar para as contratantes todas as imagens brutas captadas para a produção do serviço contratado.

8.4 - Absorver os custos dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços, comprando obrigatoriamente e para uso próprio (não compartilhado com outras agências), caso seja necessário, as seguintes ferramentas de mídia:

8.4.1 - Easy Media

8.4.2 - Media Workstation

8.4.3 - Audiência TV Aberta / Fechada

8.4.4 - Planview

8.4.5 - TGI (Target Group Index)

8.4.6 - Checking

8.4.7 - IVC

8.5 - Atenderá às demandas por serviços de publicidade do Sesc/PE, com demandas por campanhas institucionais.

8.6 - Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços para constituir o acervo do Sesc/PE, sem ônus para estes:

8.6.1 - TV e Cinema: arquivos digitais, enviados por link, em alta e baixa resolução;

8.6.2 - Internet: arquivos digitais que constituíram a campanha ou a peça

8.6.3 - Rádio: arquivo digital em mp3;

8.6.4 - Mídia impressa e material publicitário: disponibilizar digitalmente os arquivos, em versão fechada e aberta, com fontes e imagens em alta resolução e finalizada.

8.7 - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em XDcam com a peça de TV.

8.8 - Submeter para análise prévia da CONTRATANTE a execução da campanha, assim como todo e qualquer material publicitário, que venha a ser desenvolvido para a perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, uma vez que o licitante vencedor atuará por ordem do CONTRATANTE.

8.9 - Só reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da instituição solicitante, se previamente os identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

8.10 - Entregar ao Sesc/PE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizada no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados relevantes para uma avaliação de seu estágio.

8.11 - Apresentar em todos os orçamentos de produção de peças os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusas nesses orçamentos.

8.12 - Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ contido na proposta comercial.

8.13 - Não subcontratar outra agência para execução dos serviços de concepção e criação das ações de publicidade e propaganda.

8.14 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.

8.15 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

8.16 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços.

8.17 - Proceder ao minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do serviço, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo.

8.18 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente Contrato, em até 50% do valor global atualizado do contrato mediante justificativa.

8.19 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório.

8.20 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços aqui discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

8.21 - Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário ou equivalentes.

8.22- Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

8.23 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

8.24 - Apresentar a tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco sempre que for solicitada pela Contratante ou quando houver qualquer alteração em seus termos.

8.25 - A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de responsabilidade com o objetivo de atender as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 – Lei de Anticorrupção, que fará parte integrante deste contrato.

8.26 - Caso a contratada não esteja localizada no município do Recife, fica obrigada a proceder, previamente à emissão de nota fiscal, à sua inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Recife, conforme determinação do artigo 4º da Lei nº 17.904/2013, que alterou dispositivos da Lei nº 15.563/1991 – Código Tributário do Recife.

8.27 – Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação do produto requisitado.

8.28 – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos

signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas por meio da plataforma Clicksign/Adobe sign.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.

9.2 – Prestar ao preposto da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

9.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

9.4 – Atestar o recebimento dos serviços, atestando a conclusão parcial ou total das fases/etapas dos serviços.

9.5 – Atestar notas fiscais/faturas dos serviços prestados e efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições ajustadas neste Contrato.

9.6 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

9.7 – Não exercer influência na contratação dos funcionários da empresa CONTRATADA.

9.8 – Fornecer atestado de qualificação técnica quando solicitado, desde que os serviços sejam executados satisfatoriamente.

9.9 – Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços contratados, informando, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

9.10 – Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

10.2 – **É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o CONTRATANTE.**

10.3 – No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, na forma referida no subitem precedente, obriga-se a CONTRATADA a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade reservando-se ao

CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, por motivos justos, exigir da CONTRATADA a rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado o direito de reclamar indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – Competem a ambas as Partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.2 – O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.570/2023.

11.3 – **As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato por **qualquer uma das partes**, as seguintes situações, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte; o atraso injustificado no início dos serviços; a paralisação dos serviços sem justa causa e comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução; o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, assim como as de seus superiores; a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA; razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da CONTRATADA em processo regular; e outros motivos previstos em lei.

12.1.1 – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem **12.1** da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total remanescente do contrato.

12.2 – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

12.3 – A qualquer momento, o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos serviços; ou quando a qualidade do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

b) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

12.4 – A **CONTRATADA**, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o **CONTRATANTE** deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo **CONTRATANTE**.

12.4.1 – O disposto no *caput* do subitem **12.4** da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas no subitem **6.3**, observadas as condições estabelecidas no subitem **6.4**, ambos contidos na CLÁUSULA SEXTA do presente contrato.

12.5 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.6 – A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – À empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Suspensão temporária de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE , desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
c) Pelo retardamento injustificado na execução de qualquer serviço.	Multa diária de 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, até o quinto dia de atraso. A partir do quinto dia de atraso a multa será cobrada em dobro. Decorridos 20 (vinte) dias de atraso, o

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
	CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão. Em caso de rescisão será aplicada a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sesc/PE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
d) Quando a prestação do serviço for realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas.	Multa de 3,00% (três por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
e) Pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.	Multa diária de 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, até o vigésimo dia de atraso. Decorridos 20 (vinte) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão. Em caso de rescisão será aplicada a pena de suspensão de licitar ou contratar com o CNTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
f) Caso a contratada não mantenha as condições de habilitação durante a execução do contrato.	Decorridos 30 (trinta) dias da notificação, permanecendo a CONTRATADA irregular, o contrato poderá ser rescindido.
g) No caso da ocorrência de outras falhas, que não as mencionadas acima, durante a execução do contrato.	Multa de 3,00% (três por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
h) Por inexecução total do contrato.	Rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.4 – As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 – Ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos., sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

13.5.1 – Apresentar documentos falsos ou falsificados;

13.5.2 – Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;

13.5.3 – Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;

13.5.4 – For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.5 – Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

13.6 – O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

13.7 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13.8 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 – A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas e assinadas pelas partes. Nenhum outro registro será levado em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

14.2 – As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (**8h às 12h e de 13h às 17h**).

14.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem **14.2** da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

14.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc-PE, Resolução SESC/PE nº. 51/2014, de 25 de fevereiro de 2014, a Lei de Improbidade

Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

16.1 – A CONTRATADA deverá guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, no mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

16.2 – Todos os resultados dos estudos relativos ao presente contrato, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da CONTRATADA, serão de propriedade do CONTRATANTE, sendo formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1 – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

17.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.

17.3 – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO USO DE IMAGEM

18.1 – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

18.2 – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

18.3 – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

18.4 – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

18.5 – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

18.6 – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

18.7 – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

19.1 – A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

19.2 – O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na proposta de preços.

19.3 – O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

19.4 – A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por terceiros, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

19.5 – Caberá a esses terceiros, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

19.6 – Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

19.7 – A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas no subitem 19.7.1.

19.7.1 – Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, será pago pelo CONTRATANTE o percentual acordado no contrato em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras e da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a peças. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual será obtido pela regra de três simples.

19.7.1.1 – O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

19.8 – Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

19.9 – A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

19.10 – A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

19.10.1 – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

19.10.2 – que, em decorrência da cessão prevista no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

19.10.3 – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

19.11 – O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas por terceiros. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 – Quando da convocação para assinatura do presente instrumento contratual, a Supervisão de Contratos do CONTRATANTE entregará à CONTRATADA o "Termo de Responsabilidade pela Gestão e Fiscalização". Este documento, que será integrado ao processo, estabelecerá as competências e designará os membros responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato. Tais membros terão a função de exercer atividades de

controle, acompanhamento e monitoramento, visando assegurar a qualidade na execução do objeto contratado e o estrito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO

21.1 – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato, na plataforma Clicksign/Adobe Sign. .

21.2 – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma de Clicksign/Adobe Sign. , sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

21.3 – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

21.3.1 – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte aposta neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO

22.1 – O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiver de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência, Anexo I do edital e deste instrumento, depois de terem sido considerados em perfeitas condições pela Fiscalização. Os serviços que, a critério do CONTRATANTE não apresentar condições de aceitabilidade, serão fundamentadamente rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição.

22.2 – No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

23.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

24.1 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

25.1 - Não se estabelece, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte CONTRATANTE à outra, com relação aos profissionais que a CONTRATADA eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

25.2 - É de exclusiva responsabilidade de cada parte CONTRATANTE, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhes, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DIREITO DE REGRESSO

26.1 - A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de quaisquer ações ou reclamações com respeito a quaisquer danos que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA, aqui expressamente reconhecido, caso qualquer obrigação assumida por este seja descumprida e a CONTRATANTE venha a ser acionada por terceiros prejudicados, especialmente, mas não reservadamente, pelas autoridades competentes.

26.2 - O direito de regresso referido no item anterior abrangerá o que efetivamente o terceiro e/ou autoridade reclamante vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios em que a CONTRATANTE tiver incorrido para a defesa de seus interesses, incluindo, sem a isto se limitar, custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos extrajudiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

27.2 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

27.3 - A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria CONTRATADA, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia do CONTRATANTE, de acordo com o serviço a ser executado.

27.4 - Qualquer mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, _____ de _____ de 20_____.

José Oswaldo de Barros Lima Ramos
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: